



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Terça-Feira, 14 de Abril de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 26/2020, de 14 de Abril de 2020.

**REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO
DE MERENDA ESCOLAR PARA AS
FAMÍLIAS DE ALUNOS
MATRICULADOS NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que dispõe a Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que o direito fundamental à saúde está umbilicalmente ligado ao acesso à alimentação escolar de qualidade, consoante a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que atualmente as aulas estão suspensas por determinação do Ministério da Educação (MEC), Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da pandemia oriunda do COVID-19, novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a União, por meio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), continuará repassando aos Municípios as verbas destinadas à aquisição de merenda escolar;

CONSIDERANDO que a merenda escolar consiste na principal fonte de nutricional dos alunos de baixa renda e a suspensão das aulas frustra o fornecimento alimentar essencial à subsistência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que alterando a Lei nº 11.947/2009, autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade

pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação e FNDE;

CONSIDERANDO, por fim, os Decretos Municipal números 013/2020, de 18 de Março de 2020; 014/2020, de 20 de Março de 2020; 015/2020, de 23 de Março de 2020 e 017/2020, de 31 de Março de 2020, que decretaram a instituição de medidas temporárias de prevenção à propagação pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Juru, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, no âmbito municipal, a distribuição de gêneros alimentícios para os pais ou responsáveis de estudantes matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com as regras gerais estabelecidas na Resolução 02 do MEC/FNDE, e conforme as regras específicas definidas neste ato normativo.

Art. 2º - os gêneros alimentícios serão distribuídos aos pais ou responsáveis dos estudantes de baixa renda, matriculados na rede municipal de ensino, considerando como de baixa renda todos aqueles pertencentes às famílias inscritas no programa bolsa família, constantes no banco de dados da Secretaria de Ação Social do Município, das unidades de ensino locais ou outros órgãos oficiais.

Parágrafo Único. Ficam impedidos de receber Kits de Alimentação pais ou responsáveis de estudantes que sejam funcionários públicos efetivos ou comissionados da prefeitura municipal de Juru-PB e/ou do Governo do estado da Paraíba.

Art. 3º - os gêneros alimentícios serão distribuídos pela Secretaria de Educação, com a participação obrigatória do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e da Secretaria de Ação Social e Assuntos da Família.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Terça-Feira, 14 de Abril de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um calendário no portal do Município e nas redes sociais, com os nomes dos beneficiários, a data e o local onde serão entregues os kits de alimentação, ressalvando-se que as famílias de estudantes não residentes na zona urbana terão seus kits entregues diretamente em suas respectivas residências.

Art. 5º - Os Kits de alimentação corresponderão ao que seria fornecido aos estudantes durante um mês de aula, e conterão alimentos com o teor nutricional indicado pela legislação federal, inclusive alimentos oriundos da Agricultura Familiar.

Art. 6º - Todos os beneficiários assinarão termo de recebimento de kit alimentação, a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, o qual constará nome completo do pai e do estudante beneficiário, CPF pai ou responsável, endereço, e unidade escolar onde o estudante é matriculado, a fim de que o Poder Público exerça o controle e realize a prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 7º - A distribuição dos Kits Alimentação será mensal e perdurará enquanto não houver o restabelecimento das respectivas aulas.

Art. 8º A distribuição dos Kits em tela ocorrerá de acordo com a demanda de alimentos constante nos estoques da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares, após os trâmites legais necessários de aquisição, observando-se, quanto ao mais, o disposto no art. 5º deste Decreto.

Art. 9º - Eventual lacuna será suprida mediante a aplicação da legislação federal de regência, sem prejuízo da complementação normativa local.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru,
Estado da Paraíba; em 14 de Abril de 2020.

Luiz Galvão da Silva
Prefeito